



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 09/2023 e a Emenda Modificativa nº 56/2023, de autoria do Vereador Kalito Stoeckl, que "Altera a lei Complementar nº 244, de 10 de novembro de 2015, que *'Dispõe sobre o serviço de transporte escolar privado no âmbito do município de Foz do Iguaçu'*".

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

"[...]"

O presente expediente gira em torno da alteração da LC nº 244/2015, que versa "sobre o serviço de transporte escolar privado no âmbito do Município de Foz do Iguaçu".

Sobre a questão, convém observar que a legitimidade do autor se mostra coberta pelo poder de emenda parlamentar.

E, sobre o assunto, deve-se entender que pouco importa aqui, para determinação da legitimidade do autor, se a matéria do projeto está compreendida ou não na competência parlamentar. Para o reconhecimento da legitimidade importa simplesmente dizer que o vereador se encontra sobre o abrigo do poder de emenda, uma vez que o objeto do projeto se trata de alteração legislativa e não do uso da competência originária da matéria.

"[...]"

Desde que observadas as regras orçamentárias e a impossibilidade da intervenção na administração pública (art.61, CF/88 e art.45, LOM), todos parlamentares podem se utilizar da prerrogativa para alterar a legislação em vigor.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

[...]

Com base em tais ponderações, entende-se que não haveria razão para objeção à legitimidade do autor para tratar da matéria do transporte escolar.

[...]

[...] o município goza de segura capacidade regulatória na área do transporte escolar, de maneira a permitir que regras de segurança veicular possam ser criadas para fins de garantir aos usuários, profissionais e comunidade em geral.

Nesta esteira de raciocínio, seria possível ao município estabelecer regras para condicionar as vistorias veiculares somente a entidades que possuam certificação técnica mínima, questão que constitui o tema desta proposição legislativa.

[...]

Em primeiro lugar, é preciso considerar que o TCEPR, no Acórdão nº 3862/19 (do Tribunal Pleno), manifestou categoricamente que a atividade do transporte escolar "deve" ser regulamentada pelos municípios, sem excluir a possibilidade de proposição legislativa pelo parlamento.

[...]

Ou seja, a decisão do TCE-PR não limita a regulamentação da matéria do transporte escolar ao executivo.

Além dessa questão, convém registrar que a regra proposta não se mostra direcionada para cumprimento pelo poder executivo local, mas às empresas que realizam as vistorias no município, de modo que não haveria interferência no princípio da independência entre os poderes (art.2º, CF/88).

[...]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

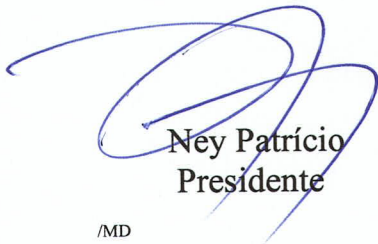
Ante o exposto, com base nas ponderações acima referidas, conclui-se para a digna relatoria que a proposta contida no Projeto de Lei Complementar nº 09/2023 se mostra legal, possuindo condições para tramitação, eis que é elaborado por autor legitimado, nos termos estabelecidos pela legislação pertinente, em especial o artigo 24, inciso XXI e artigo 139, do Código de Trânsito Brasileiro; além do artigo 2º, da Constituição Federal Brasileira.

[...]”

Cite-se a Emenda Modificativa, apresentada pelo Vereador Kalito Stoeckl, que visa alterar o § 1º do artigo 24 da Lei Complementar nº 244, constante no artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 09/2023, propondo que a verificação do estado de conservação do veículo será realizada através de vistorias semestrais, efetuadas pelo órgão competente ou por entidade credenciada pelo INMETRO e homologada pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

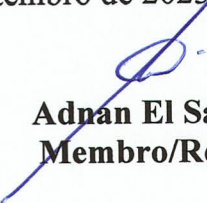
Isto posto, após a devida análise da Matéria e diante da fundamentação jurídica apresentada, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 09/2023 e da Emenda Modificativa nº 56/2023.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.



Ney Patrício
Presidente

/MD



Adnan El Sayed
Membro/Relator

Yasmin Hachem
Vice- Presidente